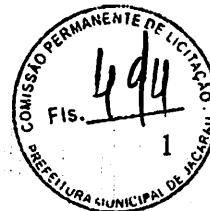




ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JACARAÚ



CONTRATO Nº 023/2019

PREGÃO PRESENCIAL- 009/2019

TÉRMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE JACARAÚ, ESTADO DA PARAÍBA, E A EMPRESA: EXPRESS DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA, TENDO POR OBJETIVO A EVENTUAL AQUISIÇÃO PARCELADA DE MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR, DESTINADOS AS UNIDADES DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE JACARAÚ.

Pelo presente instrumento particular, de um lado, como CONTRATANTE, O Município de Jacaraú, pessoa jurídica de direito público interno, sediada na Rua Augusto Luna, nº 45 - Centro - Jacaraú/PB, inscrita no CNPJ sob nº 08.947.699/0001-03, neste ato representado na forma legal pelo seu Prefeito Constitucional, ELIAS COSTA PAULINO LUCAS, residente e domiciliado na Rua São João, nº 95 - Centro - Jacaraú/PB, inscrito no CPF nº 021.996.804-79 e portador da Célula de Identidade - RG nº 10.162.196-9 SSP/RJ, e de outro lado, como CONTRATADO, e assim denominado no presente instrumento, a Empresa: EXPRESS DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA, localizado na Rua Y Dois, nº 355 - Galpão 01 Bairro: Distrito Industrial, Cidade: Joao Pessoa-PB, inscrito no CNPJ sob o nº 26.156.923/0001-20, representado pelo Senhor: Carlos Romero Lucena Melo, CPF: 797.245.154-00 e RG: 1.493.818 SSP/PB, procurador.

As partes assim nomeadas e qualificadas, pelo presente instrumento particular de Contrato Administrativo e na melhor forma de direito, têm, entre si, ajustado o presente, subordinados à Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, bem como vinculado ao pregão presencial nº 009/2019.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS DO CONTRATO:

1.1 Este contrato decorre da licitação modalidade pregão presencial: 009/2019, processada nos termos da Lei federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, aplicando-se subsidiariamente, no que couberem, as disposições da Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com alterações posteriores, Lei 123/2006 e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO DO CONTRATO:

2.1 O presente contrato tem por objeto o: REGISTRO DE PREÇO para eventual aquisição parcelada de material médico hospitalar, destinados as unidades de saúde do município de Jacaraú.

2.2 Os produtos deverá obedecer rigorosamente às condições expressas neste instrumento, proposta apresentada, Pregão Presencial Registro de Preço - 009/2019 e instruções do Contratante, documentos esses que ficam fazendo partes integrantes do presente contrato, independente de transcrição.

RUA AUGUSTO LUNA, Nº 45 - CENTRO - JACARAÚ-PB - CEP: 58.278-000
CNPJ: 08.947.699/0001-03



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JACARAÚ



CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E PREÇOS:

3.1 O valor total deste contrato, a base do preço proposto, é de R\$ 154.785,00 (Cento e cinquenta e quatro mil, setecentos e oitenta e cinco reais).

ITENS	PRODUTOS	UND	MARCA	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
3	AGULHA 13mm X 0,45mm 26G CORPO DE AÇO INOX, BISEL TRIFACETADO, PONTA AGUÇADA, PROTETOR DE ENCAIXE FIRME, EM EMBALAGEM ESTÉRIL INDIVIDUAL TIPO BLISTER EM PAPEL GRAU CIRÚRGICO ESTERILIZADO COM ÓXIDO DE ETILENO COM DADOS DE IDENTIFICAÇÃO E PROCEDÊNCIA - DATA E TIPO DE ESTERILIZAÇÃO E TEMPO DE VALIDADE, CAIXA COM 100 UNIDADES.	cx	SR	100	8,70	870,00
16	ATADURA 10 CM X 4,5M 13 FIOS, CONFECCIONADA EM FIOS DE ALGODÃO CRU OU COMPONENTES SINTÉTICOS COM BORDAS DELIMITADAS, EM EMBALAGEM INDIVIDUAL COM DADOS DE IDENTIFICAÇÃO E PROCEDÊNCIA, PACOTE COM 12 UNIDADES.	pct	VEE	600	5,50	3.300,00
17	ATADURA 12 CM X 4,5M 13 FIOS, CONFECCIONADA EM FIOS DE ALGODÃO CRU OU COMPONENTES SINTÉTICOS COM BORDAS DELIMITADAS, EM EMBALAGEM INDIVIDUAL COM DADOS DE IDENTIFICAÇÃO E PROCEDÊNCIA, PACOTE COM 12 UNIDADES.	pct	VEE	600	8,00	4.800,00
18	ATADURA 15 CM X 4,5M 13 FIOS, CONFECCIONADA EM FIOS DE ALGODÃO CRU OU COMPONENTES SINTÉTICOS COM BORDAS DELIMITADAS, EM EMBALAGEM INDIVIDUAL COM DADOS DE IDENTIFICAÇÃO E PROCEDÊNCIA, PACOTE COM 12 UNIDADES.	pct	VEE	600	9,00	5.400,00
29	CAMPO OPERATÓRIO 45CMx50CM	und	VEE	25	75,00	1.875,00
40	CATETER INTRAVENOSO Nº 20 G (JELCO)	und	TOP MED	1500	1,09	1.635,00
43	CLORETO DE SÓDIO 250 ML	AMPOLA	FARMACE	1500	3,48	5.220,00
44	CLORETO DE SÓDIO 500 ML	AMPOLA	FARMACE	2500	4,70	11.750,00
49	COMPRESSA DE GAZE 7,5 X 7,5 CM PACOTE 500UNID.	pct	VEE	2000	10,50	21.000,00
75	FITA AUTOCLAVE 16MM X 30MM	und	CIEX	600	4,10	2.460,00
76	FITA MICROPOROSA 10CMx10M	rol	CIEX	250	11,90	2.975,00
83	GLICOSE 5% 500ML	AMPOLA	FARMACE	1000	5,40	5.400,00
95	LUVA DE PROCEDIMENTO NÃO ESTÉRIL TAMANHO G EM LÁTEX, TEXTURA UNIFORME, AMBIDESTRA, TALCADA COM AMIDO DE MILHO USP, BAINHA ULTRA-RESISTENTE E HIPOALÉRGICA, CAIXA COM 100 UNIDADES.	cx	MEDIX	1000	25,00	25.000,00
108	PAPEL TUBULAR P/ ESTERILIZAÇÃO HOSPITALAR 10 CM	und	DOUtec	40	55,00	2.200,00
123	SERINGA DESC. DE 3 ML COM AGULHA CONFECCIONADA EM PLÁSTICO TRANSPARENTE, ATÓXICO E APIROGÊNICO, CILÍNDRICA EM ESCALA DE GRADUAÇÃO VISÍVEL, EMBOLO COM PISTÃO LUBRIFICADO, BICO CENTRAL COM AGULHA, ESTÉRIL EM EMBALAGEM INDIVIDUAL DE PAPEL GRAU CIRÚRGICO OU FILME TERMOPLÁSTICO COM ABERTURA EM PÉTALA.	und	SR	25000	0,30	7.500,00
125	SOLUÇÃO RINGER C/ LACTATO 500ML	AMPOLA	SR	2500	5,25	13.125,00
163	FRALDAS DESCARTÁVEIS GERIÁTRICAS UNIDADE	und	CONFORT	22500	1,79	40.275,00
TOTAL						R\$ 154.785,00

CLÁUSULA QUARTA - DA REVISÃO:

4.1. Os preços propostos permanecerão fixos e irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses.


RUA AUGUSTO LUNA, Nº 45 - CENTRO - JACARAÚ-PB - CEP: 58.278-000
CNPJ: 08.947.699/0001-03



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JACARAÚ



- 4.2. A revisão de preços só será admitida no caso de comprovação do desequilíbrio econômico-financeiro, a ser feita, preferencialmente, através de notas fiscais de aquisição de matérias-primas, lista de preços de fabricante ou outros que demonstrem indiscutivelmente a elevação do custo do objeto.
- 4.3. Para a concessão desta revisão, a empresa deverá comunicar a Prefeitura Municipal de Jacaraú a variação dos preços, por escrito e imediatamente, com pedido justificado, anexando os documentos comprobatórios da majoração.
- 4.4. Durante o período de análise do pedido, a empresa deverá efetuar a entrega dos produtos pelo preço proposto, mesmo que a revisão seja posteriormente julgada procedente.
- 4.5. A pedido do fornecedor.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

5.1 As despesas decorrentes do objeto da presente licitação, correrão por conta do orçamento vigente 2019 nas seguintes dotações:

02040 - SECRETARIA DE SAÚDE - FMS

2007 - Manut.do Prog.Estratégico da Saúde da Família-PESF

0100 3.3.90.30 214 MATERIAL DE CONSUMO

2009 - Manut. da Secretaria de Saúde - FMS

0118 3.3.90.30 211 MATERIAL DE CONSUMO

2012 - Núcleos de Apoio a Saúde da Família - NASF

0136 3.3.90.30 214 MATERIAL DE CONSUMO

2013 - Serv. de Atend.Móvel as Urgências - SAMU

0141 3.3.90.30 214 MATERIAL DE CONSUMO

2016 - Vigilância Sanitária

0148 3.3.90.30 214 MATERIAL DE CONSUMO

2017 - Prog.de Vigil.Epidemiológica e Cont.de Doenças

0156 3.3.90.30 214 MATERIAL DE CONSUMO

2091 - Manut Prog PAB Fixo

0164 3.3.90.30 214 MATERIAL DE CONSUMO

2093 - Teto Mun da Média e Alta Complex Ambul e Hospitalar

0181 3.3.90.30 214 MATERIAL DE CONSUMO

CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

6.1 O pagamento será efetuado parceladamente diretamente à CONTRATADA, ou Representante Legal, através da Tesouraria Municipal; em até 30 dias da emissão da documentação fiscal e atesto pelo servidor competente.

6.2 Quando a data prevista para o pagamento coincidir com finais de semana, feriado, o mesmo será efetuado no primeiro dia útil subsequente.

6.3 O pagamento será feito mediante cheque nominal do Banco do Brasil ou outra instituição bancária da contratante.

6.4 O pagamento somente será efetuado após o "atesto", pelo servidor competente, da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada, condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada e do regular cumprimento das obrigações assumidas.

6.5 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

RUA AUGUSTO LUNA, Nº 45 - CENTRO - JACARAÚ-PB - CEP: 58.278-000
CNPJ: 08.947.699/0001-03



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JACARAÚ**



6.6 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times P$$

EM = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originariamente devido

I = índice de atualização financeira, calculado segundo a fórmula:

$$I = \frac{(Tx/100)}{365}$$

Tx = utilizar IPCA (IBGE)

N = Número de dias entre a data limite previstos para o pagamento e a data do efetivo pagamento

VP = Valor da Parcela em atraso

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PRAZOS, VIGENCIA:

7.1 O início da execução do contrato será 24 (vinte e quatro) horas após assinatura do contrato.

7.2 O Contrato vigorará a contar de sua assinatura pelas partes até 31/12/2019. O prazo constante nesta cláusula poderá ser prorrogado, havendo acordo entre ambas as partes, depois de observado o Art. 57 da Lei Federal n.º 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA - DAS CONDIÇÕES E ENTREGA

8.1. A entrega será de forma parcelada de acordo com a necessidade da Prefeitura e quando requisitada, deverá ser entregue em até 05 (cinco) dias, após o recebimento da ordem de fornecimento/compra, contendo a especificação, marca e a quantidade, devidamente autorizada e identificada.

8.2. Os produtos serão recebidos provisoriamente no prazo de 05 (cinco) dias, pelo (a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

8.3. Os produtos poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 02 (dois) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

8.4. Os produtos serão recebidos definitivamente no prazo de 02 (dois) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

8.4.1. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

8.5. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

8.6. Correrão por conta da contratada todas as despesas de seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas, previdenciários e outras despesas que não seja o proposto pela empresa vencedora.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

9.1. A Contratante obriga-se a:

9.1.1. Receber provisoriamente o material, disponibilizando local, data e horário;

RUA AUGUSTO LUNA, Nº 45 – CENTRO – JACARAÚ-PB – CEP: 58.278-000
CNPJ: 08.947.699/0001-03



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JACARAÚ**



- 9.1.2. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado;
- 9.1.3. Emitir, por servidor credenciado, requisição de ordem de fornecimento;
- 9.1.4 Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos produtos recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivos;
- 9.1.5 Efetuar o pagamento no prazo previsto.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

10.1 O Contratado, obriga-se a:

- 10.1.1 A Contratada deve cumprir todas as obrigações no Termo de Referência, anexos e proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:
- 10.1.2. Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação;
- 10.1.3. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 10.1.4. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou de contrato;
- 10.1.5. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 10.1.6 Permitir e facilitar a fiscalização do Contratado devendo prestar os informes e esclarecimentos solicitados;
- 10.1.7. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato;
- 10.1.8 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do material, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 10.1.9 Substituir, reparar, corrigir, remover, ou reconstruir, às suas expensas, imediatamente, o material fora dos padrões e normas técnicas, no prazo de 02 (dois) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades;
- 10.1.10 Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ALTERAÇÃO E RESCISÃO DO CONTRATO:

- 11.1 Este contrato poderá ser alterado, unilateralmente pela Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos previstos no Art. 65 e será rescindido, de pleno direito, conforme o disposto nos Artigos 77, 78 e 79 da Lei 8.666/93.
- 11.2 A CONTRATADA reconhecerá os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES:

- 12.1 A Contratada ficará sujeita às seguintes penalidades, garantida a prévia defesa, pela inexecução total ou parcial do objeto:
- a) Advertência por escrito sobre o descumprimento do contrato e outras obrigações assumidas, quando considerados faltas leves, e a determinação da adoção das necessárias medidas de correção;
- b) Multa, observados os seguintes limites:



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JACARAÚ



b.1) de 0,3% (três décimos por cento) por dia, a partir do primeiro dia útil subsequente ao do vencimento do prazo para cumprimento da obrigação, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor dos produtos não entregues;

b.2) de 5% (cinco por cento) sobre o valor dos produtos não entregues, a partir do primeiro dia útil subsequente ao do vencimento do prazo para cumprimento das obrigações, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias constantes do instrumento contratual, ou ainda, fora das especificações contratadas;

b.3) de 0,3% (três décimos por cento) por dia, pelo descumprimento de qualquer cláusula ou condição prevista neste Contrato e não discriminado nas alíneas anteriores, sobre o valor contratado, contada da comunicação da Contratante (via internet, fax, correio etc.), até cessar a inadimplência.

c) Impedimento de contratar com a Administração Pública Municipal, pelo prazo de até 02 (dois) anos, e suspensão por até 05 (cinco) anos no Cadastro de Fornecedores do Município.

d) Declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo de 02 (dois) anos da declaração da penalidade.

12.2 O valor da multa aplicada será retido dos pagamentos devidos à Contratada e, caso não sejam suficientes, a diferença será cobrada de acordo com a legislação em vigor.

12.3 As sanções previstas nas cláusulas "a)" a "c)" poderão ser aplicadas cumulativamente, ou não, de acordo com a gravidade da infração, facultada ampla defesa à Contratada, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato, salvo na hipótese de aplicação de declaração de inidoneidade para licitar e contratar, cujo prazo de defesa será de 10 (dez) dias úteis.

12.4 As penalidades só poderão ser relevadas nas hipóteses de caso fortuito ou força maior, devidamente justificado e comprovado, a juízo da Administração.

a) A critério da Administração, poderão ser suspensas as penalidades, no todo ou em parte, quando o atraso no fornecimento for devidamente justificado pelo Fornecedor e aceito pela Contratante, que fixará novo prazo, este improrrogável, para a completa execução das obrigações assumidas.

12.5 A inexecução parcial ou total do contratado, nos termos do art. 79 da Lei Federal nº. 8.666/93 poderá implicar a imediata rescisão unilateral deste Contrato, com a aplicação das penalidades cabíveis, observada a conclusão do processo administrativo pertinente;

12.6 As partes não serão responsabilizadas pela inexecução contratual ou eventuais atrasos decorrentes de eventos configuradores de força maior ou caso fortuito, como tais caracterizados em lei civil.

12.7 As multas aplicadas deverão ser recolhidas ao Tesouro Municipal no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data da notificação, podendo a Contratante descontar o seu valor das notas fiscais e/ou faturas. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da Contratada, o valor devido será cobrado administrativamente ou inscrito como Dívida Ativa do Município e cobrado mediante processo de execução fiscal, com os encargos correspondentes.

12.8 Ficarão ainda sujeitos às penalidades previstas nos incisos III e IV, do artigo 87, da Lei nº 8666/93 e alterações posteriores, os profissionais ou as empresas que:

12.9 Tenham, sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

12.10 Tenham praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação;

12.11 Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO:

13.1 Fica desde já eleito o Fórum da Comarca de Jacaraú, Estado da Paraíba, para dirimir questões resultantes ou relativas à aplicação/ou execução deste Contrato, não resolvidas na esfera Administrativa.



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JACARAÚ**



13.2 E por estarem assim justos; Contratados e Concordantes com todas as Cláusulas e condições ora ajustadas, as partes assinam o presente Contrato Administrativo, que é feito em 02 (Dois) vias de igual teor, na presença de duas Testemunhas instrumentais, que também assinam, devendo a CONTRATANTE, no prazo legal, providenciar a publicação, na imprensa Oficial, do extrato do Contrato, a teor no Art. 61, Parágrafo Único, da Lei Federal n.º 8.666/93, tudo para que o ato produza seus Jurídicos e Legais efeitos.

JACARAÚ/PB, 06 de MAIO de 2019


ELIAS COSTA PAULINO LUCAS
PREFEITO/ CONTRATANTE


EXPRESS DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA
Carlos Romero Lucena Melo
CONTRATADO

TESTEMUNHAS

1.º _____
RG N.º

2.º _____
RG N.º

CNPJ 26.156.923/0001-20
EXPRESS DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA - ME
Rua Y 2, 355 - Galpão 01
Distrito Industrial - CEP 58082-025
João Pessoa - PB



1030 Person - 48
Distrito Industrial - CEP 28083-022
Rua A.S. 422 - Galpao B1
EXPREZ DISTRIBUICAO DE MEDICAMENTOS LTDA - ME
CNPJ 59.128.953/0001-50



ESTADO DA PARAÍBA

Diário Oficial

Criado pela Lei Municipal n. 03/75, de 20.1.1975, publicado no Diário Oficial do Estado da Paraíba.



ATOS DO PODER EXECUTIVO

Município de Jacaraú

Data: terça-feira, 07 de maio de 2019 - EDIÇÃO ESPECIAL -



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JACARAÚ

EXTRATO DO CONTRATO
PREGÃO PRESENCIAL REGISTRO DE PREÇOS N.º 009/2019

Jacaraú, 06 de Maio de 2019.

OBJETO: AQUISIÇÃO PARCELADA DE MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR, DESTINADOS AS UNIDADES DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE JACARAÚ.

CONTRATO N.º 023/2019

CONTRATADO: EXPRESS DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA

CNPJ sob o n.º 26.156.823/0001-20

VIGÊNCIA: 31/12/2019

VALOR TOTAL: R\$ 154.785,00 (Cento e cinquenta e quatro mil, setecentos e oitenta e cinco reais).

Cujos Recursos serão provenientes na dotação/2019:

- 02040 - SECRETARIA DE SAÚDE - FMS
- 2007 - Manut.do Prog.Estratégico da Saúde da Família-PESF
- 0100 3.3.90.30 214 MATERIAL DE CONSUMO
- 2009 - Manut. da Secretaria de Saúde - FMS
- 0118 3.3.90.30 211 MATERIAL DE CONSUMO
- 2012 - Núcleos de Apoio a Saúde da Família - NASF
- 0138 3.3.90.30 214 MATERIAL DE CONSUMO
- 2013 - Serv. de Atend.Móvel as Urgências - SAMU
- 0141 3.3.90.30 214 MATERIAL DE CONSUMO
- 2016 - Vigilância Sanitária
- 0148 3.3.90.30 214 MATERIAL DE CONSUMO
- 2017 - Prog.de Vigil.Epidemiológica e Cont.de Doenças
- 0156 3.3.90.30 214 MATERIAL DE CONSUMO
- 2091 - Manut Prog PAB Fixo
- 0164 3.3.90.30 214 MATERIAL DE CONSUMO
- 2093 - Teto Mun da Média e Alta Complex Ambul e Hospitalar
- 0181 3.3.90.30 214 MATERIAL DE CONSUMO